AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1. O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 146/2026

III - Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026

2) OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia elétrica, devidamente credenciada e homologada junto à concessionária CELESC Distribuição S.A., para prestação de serviços de desligamento programado e rebaixamento de rede de distribuição de energia elétrica, com posterior recomposição e religamento da rede, situadas no entorno dos barracões industriais do Bairro Industrial.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Serviços de desligamento programado junto à CELESC, rebaixamento da rede elétrica de distribuição no trecho demarcado, acompanhamento operacional da área desenergizada e posterior recomposição e normalização do sistema elétrico.	Serviço	01	9.000,00	9.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda, solicitação nº 43/2026 da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por enquadrar-se em hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes, a vedação ao fracionamento indevido da despesa, nos termos do § 1º do referido artigo, e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta. O limite atualmente aplicável para obras e serviços de engenharia é de **R$ 130.984,20**.

3.2. A contratação direta deverá ser devidamente instruída na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os elementos pertinentes ao caso concreto, especialmente: documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; estimativa da despesa, acompanhada de memória de cálculo e documentos que lhe deem suporte; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando exigíveis; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; e razão da escolha do contratado, com justificativa de preço.

3.3. No caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviço comum de engenharia, de baixa complexidade e com especificações objetivamente definidas, sendo possível a aferição da compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado por meio de pesquisa de preços idônea, em

observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A instrução do processo deve evidenciar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

3.4. Assim, observados os requisitos previstos nos arts. 72, 75, inciso II e § 3º, e 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável ao procedimento de contratação direta, considera-se juridicamente possível a realização da contratação por dispensa de licitação em razão do valor, desde que haja regular instrução do processo, justificativa adequada do preço, razão da escolha do contratado e publicidade do ajuste na forma legal.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Órgão:** Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
- **Unidade Orçamentária:** 06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo
- **Projeto/Atividade:** 2.031 – Atividades do Setor de Serviços Urbanos
- **Despesa** - 132
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de Recursos:** 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Proposta de Preços;
b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
h) Contrato Social;
i) Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando o credenciamento da licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária e construção de redes de distribuição de energia e demais documentos exigidos por Lei.
j) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados.
k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

6) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente documento tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de desligamento programado e rebaixamento da rede elétrica junto à CELESC, necessários à realização segura de serviços de corte e derrubada de árvores localizadas nas proximidades da rede elétrica, no entorno dos barracões industriais, no Bairro Industrial, no Município de Palmitos/SC.

6.2. A contratação mostra-se necessária em razão da existência de árvores situadas em área de proximidade com a rede elétrica, circunstância que impõe a adoção de medidas técnicas e operacionais adequadas para evitar riscos à integridade física dos trabalhadores e terceiros, bem como prevenir danos às edificações, à

própria rede elétrica e aos equipamentos e instalações existentes no local.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

7.1. A escolha da contratada **SC POSTES PRE-FABRICADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.301.051/0001-73, decorre da pesquisa de preços realizada junto a potenciais prestadores do ramo, bem como da análise de contratações similares, tendo a empresa apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as especificações do objeto.

7.2. As solicitações de orçamento foram encaminhadas a empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, com o objetivo de assegurar a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado. Após a análise dos valores apresentados, verificou-se que a proposta da empresa selecionada se mostrou a mais adequada sob o ponto de vista econômico, atendendo às necessidades da Administração.

7.3. Além das cotações diretas, foram consultadas contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de subsidiar a aferição da compatibilidade dos preços praticados. A empresa também apresentou a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, atendendo aos requisitos necessários para contratação com a Administração Pública.

7.4. Dessa forma, a escolha da contratada mostra-se devidamente justificada em razão da adequação da proposta, da capacidade de execução do objeto e da compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, evidenciando o atendimento ao interesse público e às necessidades da Administração.

Item	Especificação	Orç. 1 (R$)	Orç. 2 (R$)	Contratação similar 1 (R$)
01	Serviços de gestão técnica, solicitação de desligamento programado junto à CELESC, rebaixamento da rede elétrica de distribuição no trecho demarcado, acompanhamento operacional da área desenergizada e posterior recomposição e normalização do sistema elétrico.	10.000,00	9.000,00	12.376,16

7.8. Fontes da pesquisa:

- Orçamento 01 – ALIANÇA CONEXÃO ENERGÉTICA LTDA– CNPJ nº 58.074.728/0001-48;
- Orçamento 02 – SC POSTES PRE-FABRICADOS LTDA – CNPJ nº 63.301.051/0001-73;
- Contratação similar – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2026 – Município de Tubarão/SC;

7.9. Dessa forma, considera-se justificado o preço da contratação, uma vez que o valor estimado foi apurado com base em pesquisa idônea, observando parâmetros de mercado e contratações similares, evidenciando a compatibilidade do preço com o objeto pretendido e a vantajosidade para a Administração.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados presencialmente, em local, data e horário definidos pela Administração Municipal.

8.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, bem como todos os materiais, produtos, utensílios, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.4 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a adequação dos atendimentos prestados e a qualidade dos serviços realizados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, prazo final previsto para a conclusão dos serviços.
10.2. A presente contratação caracteriza-se como contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a obtenção de resultado específico, consistente na integral execução dos serviços contratados.
10.3. A data prevista no item 10.1 constitui mera estimativa para o término da execução contratual e não implica a extinção automática do contrato caso o objeto ainda não tenha sido integralmente concluído por motivo não imputável à Administração.
10.4. Enquanto não concluído o escopo contratado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada, independentemente da celebração de termo aditivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
10.5. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com o cronograma acordado entre a Contratada e o Contratante, sem prejuízo da conclusão integral do escopo contratual, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Designa-se como gestor do presente processo licitatório o secretário da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como fiscal, o Sr. Evandro Luiz Sgarbi.

12.3. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.4. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

13.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 24 de setembro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.09.24 15:22:51 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS